

LEI N.º 707/2015

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO A SER UTILIZADO DE FORMA EXCLUSIVA PELA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO COMO LOCAL DE CARGA E DESCARGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido e permitido adotar o espaço em frente à Agência dos Correios no Município de Goianá para uso exclusivo de carga e descarga de valores da empresa.

Parágrafo Único: A exclusividade para o uso das vagas pela Agência dos Correios, descritas no *caput* se restringe ao seu horário de funcionamento, não havendo qualquer impedimento a sua utilização por particulares após o encerramento das atividades diárias dos Correios.

Art. 2.º O local para o estacionamento referido no artigo anterior deverá ser sinalizado por meio de placas indicativas, que deverão fixar os horários em que as vagas serão utilizadas exclusivamente como área de carga e descarga pela agência dos correios.

Parágrafo Único: Os horários em que as vagas serão utilizadas exclusivamente como área de carga e descarga pela agência dos correios serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º As áreas destinadas a carga e descarga, se destinam ao atendimento exclusivo das necessidades operacionais da Agência dos Correios, sendo vedada o seu uso para fins particulares, tanto dos funcionários quando do proprietário do prédio onde a agência se encontra instalada.

Art. 4.º A Prefeitura providenciará as placas alusivas a demarcação da área.

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 06 de Janeiro de 2016.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG